

LEI ORDINÁRIA Nº 2158, DE 25 DE ABRIL DE 2014

“INSTITUI O “SELO EMPRESA INCLUSIVA” NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 1º** Fica instituído o “Selo Empresa Inclusiva” de Caraguatatuba, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais privadas que favoreçam adequação de seus estabelecimentos, tornando-os acessíveis e/ou que possibilite a empregabilidade de pessoas com deficiência.~~

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Inclusiva” de Caraguatatuba, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais privadas que favoreçam adequação de seus estabelecimentos, tornando-os acessíveis e/ou que possibilite a empregabilidade de pessoas com deficiência e de idosos. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2232, de 15 de maio de 2015\).](#)

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Único. Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 2232, de 15 de maio de 2015\).](#)

~~**Art. 3º** Para efeito do parágrafo anterior, é necessário apresentação de laudo médico com o Código Internacional das Doenças (CID) e parecer favorável após avaliação baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), aplicada pela equipe técnica da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.~~

Art. 3º Para efeito do artigo anterior, é necessário apresentação de laudo médico com o Código Internacional das Doenças (CID) e parecer favorável após avaliação baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), aplicada pela equipe técnica da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2232, de 15 de maio de 2015\).](#)

Parágrafo único. Para efeito do parágrafo anterior, é necessário apresentação de documento RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 2232, de 15 de maio de 2015\).](#)

Art. 4º Considera-se empresa a atividade econômica exercida profissionalmente pelo empresário, por meio de articulação dos fatores produtivos para produção ou circulação de bens ou de serviços, com fins lucrativos de natureza privada.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º O “Selo Inclusivo” de Caraguatatuba será atribuído às empresas vencedoras de concurso, cujas regras serão publicadas em edital.

Art. 6º Poderão se inscrever empresas de Caraguatatuba, cuja classificação se enquadre nas seguintes modalidades, na categoria de Comércio e Serviços:

Porte da Empresa	Nº de funcionários
Microempresa	até 09 funcionários
Empresa de Pequeno Porte	10 a 49 funcionários
Empresa de Médio Porte	50 a 99 funcionários
Empresa de Grande Porte	>99 funcionários

Fonte: SEBRAE

Parágrafo único. As empresas participantes deverão se enquadrar em uma das categorias de comércio e serviço, da lista anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

~~**Art. 7º** A empresa interessada em obter o “Selo Empresa Inclusiva” deverá fazer sua inscrição no período de 06 de março até 06 de junho do ano vigente, na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.~~

Art. 7º A empresa interessada em obter o “Selo Empresa Inclusiva” deverá fazer sua inscrição entre os meses de março a setembro do ano vigente, a depender do cronograma oficial a ser lançado, na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2340, de 5 de junho de 2017\).](#)

Art. 8º As empresas que fizerem sua inscrição automaticamente receberão acompanhamento e orientação técnica para o desenvolvimento das ações referentes a obtenção do selo.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação será efetivada por uma comissão, cuja composição será definida em regulamento, através de Resolução a ser expedida pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, a qual compete deferir o título de reconhecimento, após análise que se procederá do período de março do ano vigente à dezembro do ano seguinte.

Art. 10. Os critérios se basearão em um questionário com pontuação específica, a partir de fundamentação bibliográfica acerca da temática, de forma quantitativa e qualitativa, que avaliarão os itens das seguintes áreas I e II:

I – Empregabilidade e Mercado de Trabalho:

- a) Contratação e tempo de serviço;
- b) Condições de trabalho;
- ~~e) Quantidade de pessoas com deficiência;~~
- c) Quantidade de pessoas com deficiência e/ou idosos; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2232, de 15 de maio de 2015\).](#)
- ~~d) Tipos e graus de deficiências;~~
- d) Tipos e graus de deficiências ou idade; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2232, de 15 de maio de 2015\).](#)
- e) Critérios para a seleção;
- f) Capacitação referente à atividade e função profissional;
- g) Sensibilização com a equipe de trabalho;
- h) Valorização.

II – Acessibilidade:

- a) Atendimento Prioritário;
- b) Estacionamento ou área de embarque e desembarque;
- c) Calçada e entrada do estabelecimento;
- d) Circulação;
- e) Ambientes;
- f) Mobiliário interno;
- g) Sanitários;
- h) Sistema de comunicação e sinalização;
- i) Tecnologia Assistiva empregada.

CAPÍTULO IV DA PREMIAÇÃO

Art. 11. Será estabelecido sistema de pontuação nas categorias “Acessibilidade” e “Empregabilidade”, sendo que a maior soma entre as duas

categorias definirá o vencedor. Cada porte de empresa terá um vencedor, sendo até **04 (quatro)** empresas, que receberão o “SELO EMPRESA INCLUSIVA” de Caraguatatuba.

Parágrafo único. Em caso de empate de duas ou mais empresas todas receberão o “Selo Empresa Inclusiva” de Caraguatatuba.

Art. 12. A premiação que as empresas vencedoras receberão será definida por Decreto do Executivo. ([Regulamentada pelo Decreto nº158/2014](#))

Art. 13. O “Selo Empresa Inclusiva” de Caraguatatuba será atribuído anualmente, no dia 03 de dezembro, no qual é comemorado o “Dia Internacional da Pessoa com Deficiência”, atividade integrante do Fórum Inclusivo da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para as seguintes dotações no [orçamento vigente](#), destinado ao pagamento da premiação às empresas vencedoras:

Órgão: 02 Executivo
Unidade: 18 Secretaria Dos Direitos da Pessoa Def. e Idosos
Subunidade: 01 Secretaria Dos Direitos da Pessoa Def. e Idosos
Funcional: 04.122.0112.2172 Gestão de Material e Patrimônio

Dotação	Fonte de Recursos	Valor
3.3.90.31.00-XXX	1	36.000,00
TOTAL		36.000,00

Art. 15. O Credito Adicional ora aberto será coberto com recursos que alude o inciso III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964, a saber:

Dotação	Fonte de Recursos	Valor
02.18.01.04.122.0112.2157.3.3.90.30.00 – 667 Material de Consumo	01	34.000,00
02.18.01.04.122.0112.2173.3.3.90.39.00 – 683 Material de Consumo	01	2.000,00
TOTAL		36.000,00

Art. 16. Fica convalidado no [Plano Plurianual](#) e na [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#) a presente alteração orçamentária, ficando autorizado o Poder Executivo a suplementar no que for necessário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 25 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 2.158/2014

	CATEGORIAS DE EMPRESAS – COMÉRCIO E SERVIÇO
	COMÉRCIO
01	<i>Açougue</i>
02	<i>Agremiação / Recreação / Clube</i>
03	<i>Aparelhos Eletrônicos</i>
04	<i>Artefatos</i>
05	<i>Armazém</i>
06	<i>Artesanato</i>
07	<i>Artigos Plástico, Couro, Borracha</i>
08	<i>Artigos Praia, Pesca, Piscina</i>
09	<i>Artigos para Cães</i>
10	<i>Artigos Esportivos</i>
11	<i>Artigos Fotográficos e Fotos</i>
12	<i>Artigos Ortopédicos / Auditivos / Médicos / Odontológicos</i>
13	<i>Artigos Religiosos</i>
14	<i>Avícolas</i>
15	<i>Banca de Jornais e Revistas</i>
16	<i>Bares e Restaurantes; Lanchonetes</i>
17	<i>Barbearia</i>
18	<i>Bazar – Papelaria</i>
19	<i>Bicicletaria</i>
20	<i>Bijouterias</i>
21	<i>Bombonieri – Doceria</i>
22	<i>Boutique</i>
23	<i>Calçados / Bolsas / Guarda – Chuvas</i>
24	<i>Cantina</i>
25	<i>Casa de Doces, Salgados, Sucos, Frutas, Sorvetes, Churros</i>
26	<i>Casa de Jogos (Bilhar, Boliche)</i>
27	<i>Charutaria e Tabacaria</i>
28	<i>Churrascaria / Pizzaria</i>
29	<i>Colônia de Férias</i>
30	<i>Comércio de Instrumentos Musicais</i>
31	<i>Comércio de Veículos, Motos, Barcos e Caminhões</i>
32	<i>Comércio de flores, adornos, decoração, presentes</i>
33	<i>Comércio Eventual de Gêneros Alimentícios (Trailer, Quiosque)</i>
34	<i>Comércio – Material de Construção Civil</i>
35	<i>Comércio de Artigo do Vestuário</i>
36	<i>Comércio de Box e Vidros</i>
37	<i>Comércio de Combustível / derivados petróleo</i>
38	<i>Comércio de Gêneros Alimentícios</i>
39	<i>Comércio de Móveis e eletro - domésticos</i>
40	<i>Comércio de produtos de limpeza</i>

41	<i>Comércio de produtos hortifrutigranjeiros</i>
42	<i>Comércio de produtos naturais</i>
43	<i>Copiadora, foto, xerox</i>
44	<i>Comércio de cosméticos</i>
45	<i>Comércio de bebidas</i>
46	<i>Discoteca</i>
47	<i>Estética Facial e Corporal</i>
48	<i>Farmácia e Drogaria</i>
49	<i>Feirante</i>
50	<i>Ferramentas, Ferragens, Ferro, Aço, Ferro Velho</i>
51	<i>Hipermercado, Supermercado</i>
52	<i>Hidráulicos</i>
53	<i>Inspetoria Fiscal, Escritório</i>
54	<i>Joalheria, Relojoaria</i>
55	<i>Laticínios e Frios</i>
56	<i>Livraria</i>
57	<i>Loja de departamentos</i>
58	<i>Louças e Sanitários</i>
59	<i>Lustres e Abajoures</i>
60	<i>Madeiras e Esquadrias</i>
61	<i>Material de Eletricidade</i>
62	<i>Mercearia, Mercadinho, Empório</i>
63	<i>Óleos, Lubrificantes e Produtos Químicos</i>
64	<i>Ornamentos, Bolos e Festas</i>
65	<i>Ótica</i>
66	<i>Padaria, Confeitaria</i>
67	<i>Parafusos – Arruelas e Congeneres</i>
68	<i>Pastelaria</i>
69	<i>Peças e Acessórios</i>
70	<i>Pedra e Areia</i>
71	<i>Peixaria e comércio de Gelo</i>
72	<i>Persianas, divisões e lambris</i>
73	<i>Pisos, Cerâmicas e Azulejos</i>
74	<i>Pneus e Câmaras de Ar</i>
75	<i>Posto de Gasolina</i>
76	<i>Quitanda – Mercearia</i>
77	<i>Tapetes, Cortinas, Colchões, Espuma</i>
78	<i>Tecidos</i>
79	<i>Tintas</i>
80	<i>Vidros, Espelhos</i>
	SERVIÇOS
01	<i>Autônomos</i>
02	<i>Academia Ginástica</i>
03	<i>Acumputura</i>
04	<i>Adestramento / Tosa / Banho</i>
05	<i>Advogados</i>

06	<i>Agência Bancária</i>
07	<i>Alfaiataria</i>
08	<i>Assistência Técnica</i>
09	<i>Boate</i>
10	<i>Cabeleireiro, Barbeiro</i>
11	<i>Camping</i>
12	<i>Cartório</i>
13	<i>Casa de Saúde</i>
14	<i>Casas Lotéricas</i>
15	<i>Cinema</i>
16	<i>Clínicas</i>
17	<i>Concessionárias</i>
18	<i>Casa de Concerto</i>
19	<i>Conservatório Musical</i>
20	<i>Consultórios</i>
21	<i>Contador</i>
22	<i>Corretor de Imóveis / Imobiliárias</i>
23	<i>Costureira</i>
24	<i>Cursos</i>
25	<i>Depósitos</i>
26	<i>Desenhos Técnicos – Projetos e Plantas</i>
27	<i>Despachante</i>
28	<i>Distribuidor</i>
29	<i>Editora</i>
30	<i>Empreiteiro</i>
31	<i>Empresa de Turismo</i>
32	<i>Empresa de diversão Pública</i>
33	<i>Encadernação</i>
34	<i>Escolas</i>
35	<i>Escritórios</i>
36	<i>Estúdios</i>
37	<i>Exposição e Feira</i>
38	<i>Hospital</i>
39	<i>Hotel</i>
40	<i>Instituições Financeiras</i>
41	<i>Instituto de Beleza</i>
42	<i>Laboratório</i>
43	<i>Lava Rápido</i>
44	<i>Locação</i>
45	<i>Loteria</i>
46	<i>Oficina</i>
47	<i>Parque de Diversões</i>
48	<i>Pronto Socorro</i>
49	<i>Salão</i>
50	<i>Teatro</i>

